



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §2º, da Lei N.º 14.133/2021, art. 33 a 40, do Decreto N.º 383/2023.

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (MARCA STIHL) PARA MANUTENÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO DAS MÁQUINAS ROÇADEIRAS UTILIZADAS NOS SETORES DE LIMPEZA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

1.2. FINALIDADE: Atender as demandas operacionais desta Autarquia Municipal, especificamente as atividade de roço.

1.3. NATUREZA DO OBJETO: Comum.

1.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de bens. Objeto não contínuo.

1.5. SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de Registro de Preços;

V - registro cadastral.

O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 84, da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, destacando que ao longo desse período o órgão/entidade gerenciadora e eventuais participantes poderão realizar aquisições.

Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, bem como a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia, tem-se justificado a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal N.º 44, de 17 de outubro de 2018.

2. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM
Setor	Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Item 10, do Anexo I - PCA.

3.2. Acesso em 17/04/2024, disponível em <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/plano-de-contratacoes-anual/>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos serão disponibilizados pela contratada no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de fornecimento, conforme necessidade da contratante, durante o horário 08h00 às 14h00 e deverão ser entregues no seguinte endereço:

Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

Endereço: Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-060, Marabá-PA.

4.2. A entrega será estipulada de acordo com a demanda da Unidade Administrativa, de maneira parcelada, sempre que houver necessidade.

4.3. A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material. O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

4.4. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69, da Lei Federal N.º 14.133/21.

4.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	CATMAT / DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
LOTE – I (PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220 A 290)					
01	13634 - JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO	UNID.	150	R\$6,56	R\$984
02	353735 - CILINDRO COM PISTÃO 38mm	UNID.	70	R\$280,79	R\$19.655,30
03	353735 - CILINDRO COM PISTÃO 40mm	UNID.	70	R\$393,56	R\$27.549,20
04	402274 - VIRABREQUIM	UNID.	70	R\$367,30	R\$25.711,00
05	353732 - CARBURADOR CLS-S3G	UNID.	135	R\$168,10	R\$22.693,50
06	353814 - FILTRO DE AR	UNID.	150	R\$26,35	R\$3.952,50
07	397794 - SILENCIADOR	UNID.	80	R\$55,08	R\$4.406,40
08	397847 - EMBREAGEM	UNID.	80	R\$75,21	R\$6.016,80
09	397847 - TAMBOR DA EMBREAGEM	UNID.	50	R\$84,75	R\$4.237,50
10	356732 - CABO DO ACELERADOR	UNID.	150	R\$84,86	R\$12.729,00
11	263693 - TAMPA DO ARRANQUE	UNID.	65	R\$48,04	R\$3.122,60
12	610395 - POLIA	UNID.	65	R\$16,66	R\$1.082,90
13	610394 - CARCAÇA DO TANQUE	UNID.	20	R\$230,82	R\$4.616,40
14	13634 - PORCA DE SEG. COM COLAR, M12 X 1.5	UNID.	125	R\$10,03	R\$1.253,75
15	602626 - PRATO GIRATORIO	UNID.	115	R\$17,35	R\$1.997,55
16	13634 - ENGRENAGEM PS160/220/300	UNID.	85	R\$334,17	R\$28.404,45
LOTE – II (PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 350)					
17	13634 - PORCA DE SEG. COM COLAR M12 X 1.5	UNID.	75	R\$11,56	R\$867,00
18	397847 - EMBREAGEM	UNID.	50	R\$99,50	R\$4.975,00
19	397847 - TAMBOR DA EMBREAGEM	UNID.	30	R\$123,79	R\$3.713,70
20	356732 - CABO DO ACELERADOR	UNID.	65	R\$91,79	R\$5.966,35
21	610395 - POLIA	UNID.	40	R\$18,20	R\$728,00
22	13634 - JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO	UNID.	50	R\$35,71	R\$1.785,50
23	486791 - CILINDRO COM PISTÃO 40mm FS250	UNID.	30	R\$383,52	R\$11.505,60
24	402274 - VIRABREQUIM DE AÇO BT120/121	UNID.	60	R\$318,88	R\$19.132,80
25	13634 - CARCAÇA DO VENTILADOR	UNID.	30	R\$56,39	R\$1.691,70

26	486792 - CARBURADOR CLQ-S164A	UNID.	50	R\$194,45	R\$9.722,50
27	397794 - SILENCIADOR FS 300 /350	UNID.	45	R\$39,68	R\$1.785,60
28	601350 - FILTRO DE AR	UNID.	60	R\$40,15	R\$2.409,00
29	610394 - TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID.	30	R\$149,16	R\$4.478,80
LOTE - III (ITENS DIVERSOS)					
30	486738 - VELA DE IGNIÇÃO	UNID.	200	R\$12,87	R\$2.574,00
31	484077 - FIO NYLON QUADRADO (BOBINA COM 312 MT)	UNID.	600	R\$220,00	R\$132.000,00
32	616881 - FACA P/ ROÇADEIRA 02 PTS	UNID.	1.000	R\$70,00	R\$70.000,00
33	477466 - ÓLEO 2 TEMPOS 500ML	UNID.	5.000	R\$28,00	R\$140.000,00
34	486789 - CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 mm com 80 cm	UNID.	350	R\$5,07	R\$1.774,50
35	356080 - CABEÇOTE TRINCUT 41-2	UNID.	170	R\$70,69	R\$12.017,30
VALOR PRELIMINAR TOTAL					R\$595.540,20

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG. Havendo divergência entre o código CATMAT e a descrição constante neste ETP e/ou Termo de Referência, prevalece a descrição constante neste ETP e/ou TR.

6.2. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

7. DA INDICAÇÃO DA MARCA

7.1. O art. 41, da Lei N.º 14.133/2021, versa a respeito de hipóteses nas quais a Administração poderá assumir determinados comportamentos administrativos, dentro dos processos licitatórios, de forma excepcional e justificada. Aborda-se, inicialmente, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, conforme a seguinte redação:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”

7.2. *In casu*, justifica-se a indicação da **MARCA STIHL** para aquisição das peças listadas no tópico 5 em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal no qual a demanda para a uniformização dos bens vem da realidade fática administrativa.

7.3. A hipótese se configura quando a Administração já implantou tecnologias cuja

operacionalidade exige a utilização de objetos ou sistemas com características específicas. Desta forma, a aquisição de produtos diversos prejudicaria não só a atuação administrativa, como também a eficiência econômica, por tornar inútil os equipamentos e plataformas já em uso.

7.4. No vertente caso, o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) possui até o momento apenas máquinas roçadeiras da marca STIHL, na qual foi realizado, procedimento licitatório anterior através do Processo Administrativo N.º 15.294/2018-PMM – Pregão Presencial (SRP) N.º 090/2018-CPL/PMM – Contrato N.º 009/2019-SSAM e Processo Administrativo N.º 3.462/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) N.º 024/2021-CPL/PMM – Contrato N.º 041/2021-SSAM e 054/2022-SSAM, Processo Administrativo N.º 5.637/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) N.º 030/2023-CEL/SEVOP/PMM – Contrato N.º 047/2023-SSAM, 070/2023-SSAM, 080/2023-SSAM e 015/2024-SSAM, referente à aquisição de roçadeiras, vinculados especificamente a essa marca, o que demonstra elevada vantajosidade e economia em escala para o Poder Público, uma vez que em sendo adquirida peças de manutenção e materiais de consumo de marca diversa, por óbvio, causaria prejuízo à Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R\$595.540,20 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

8.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.3. Nesse contexto, a pesquisa utilizou-se da Ata de Registro de Preços vigente N.º 057/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo N.º 5.637/2023-PMM, Pregão Presencial N.º 030/2023-CEL/SEVOP/PMM, assinada em 02 de junho de 2023, possuindo validade, portanto, até 02 de junho de 2024.

8.4. Conclui-se, desta feita, pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO (MARCA STIHL) PARA MANUTENÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO DAS MÁQUINAS ROÇADEIRAS, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, ao passo que o

prazo de vigência dos contratos estão vinculados à vigência do crédito orçamentário.

9.3. Considerando as características dos bens de consumo a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

9.4. A qualificação técnica deverá ser restrita à seguinte:

9.4.1. a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A licitação por lote, *in casu*, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao lote para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

10.2. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração, valendo ressaltar que os itens objetos do presente certame possuem a mesma natureza.

10.3. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

10.4. Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade.

10.5. A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifou-se)

10.6. E, ainda, o Acórdão 5.260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o

pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (*Grifou-se*)

10.7. Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Atender as demandas operacionais desta Autarquia Municipal, especificamente as atividades de roço.

11.2. Realizar o ressuprimento dos produtos em tempo suficiente e sem açodamento.

11.3. Dessa maneira, considera esta Equipe de Planejamento que é dever o Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho visando eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade, além da manutenção dos serviços ofertados aos administrados, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e eficiência.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Administração, eis que já é orientado aos servidores a impressão apenas do estritamente necessário, com vista a maior sustentabilidade das ações do município.

12.2. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que a presente licitação não representa um alto risco financeiro, além dos objetos possuírem características comuns, não sendo, por óbvio, de alta complexidade.

12.3. Todavia, entendemos que deve ser realizado estudos para fins de adoção, por parte desta administração pública, de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, com vista a evitar cada vez mais a impressão de papel, com vistas a minimização dos impactos ambientais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de produtos de pronta entrega os quais serão fornecidos por empresa especializada.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. *A priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Marabá será necessário para o atendimento desta demanda.

14.2. Os itens de consumo considerados inservíveis, especialmente os resíduos metálicos, deverão ser encaminhados para reciclagem.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. Como pontuado na Análise de Riscos, entende-se por ação preventiva:

15.1.1. **a)** Realizar, durante a fase de seleção da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

15.1.2. **b)** Exigir atestados de capacidade técnica das empresas participantes.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Marabá - PA, 17 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Magdenberg Soares Teixeira
Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil

Documento assinado eletronicamente
Juciléia de Sá Almondes
Assessora de Compras e Licitações

Documento assinado eletronicamente
Rafael Ribeiro da Silva
Coordenador III

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Magdenberg Soares Teixeira, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 17/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Silva, Coordenador III**, em 17/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juciléia de Sá Almondes, Assessora de Compras e Licitações**, em 17/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente**, em 17/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029237** e o código CRC **A8F85B2F**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

compras.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>